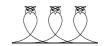


## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21/2/2019, DODF nº 41, de 27/2/2019, p. 6.

PARECER Nº 31/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00021539/2019-22

Interessado: Maria Nilva da Cunha Moniz

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Maria Nilva da Cunha Moniz, timorense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados em 3 anos, perfazendo 4.593 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Nilva da Cunha Moniz, concluídos em 2014, no(a) Escola Portuguesa Ruy Cinatti, em Díli, República Democrática de Timor Leste, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

## MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/2/2019.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Vice-Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal